

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº: **047/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **030/2019**

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75, Centro – Bonito de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.493/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Pedro Pires da Rocha, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, devidamente habilitado e nomeado através do Decreto Municipal nº 710, de 03 de janeiro de 2.019, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de confecções, para prestação de serviços de mão de obra, incluso tecidos e aviamentos, objetivando a confecção de uniformes para uso dos funcionários lotados nas secretarias que compõe a esfera administrativa municipal, bem como lençol para forrar camas/macas instaladas nas UBS e no Centro de Saúde, disponibilizar, boné, jalecos e outras vestimentas para uso de servidores públicos no desempenho de suas funções, bem como considerando a necessidade de adquirir kit de gestante (camisola e bolsa tipo sacola), conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº: 047/2019 - Pregão Presencial nº: 030/2019 , conforme descrito no item 02 (dois), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Unitário”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de outubro de 1993 e alterações e, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e alterações dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujo envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

### 1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. A entrega dos envelopes será realizada conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: **Praça Bom Jesus, 75, Centro, Bonito de Minas – Departamento de Licitações.**
- b) - DATA: **Até o dia 12/09/2019**
- c) - HORÁRIO: **Até as 09:00 horas**

### 1. 2. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: **Praça Bom Jesus, 75, Centro, Bonito de Minas – Departamento de Licitações.**
- b) - DATA: **Até o dia 12/09/2019**
- c) - HORÁRIO: **Até as 09:00 horas**

1.3. A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Bom Jesus, 75, centro, Bonito de Minas - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitada e credenciada, através do Decreto Municipal nº 710, de 03.01.2019, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

## **2. DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de confecções, para prestação de serviços de mão de obra, incluso tecidos e aviamentos, objetivando a confecção de uniformes para uso dos funcionários lotados nas secretarias que compõe a esfera administrativa municipal, bem como lençol para forrar camas/macacões instaladas nas UBS e no Centro de Saúde, disponibilizar, boné, jalecos e outras vestimentas para uso de servidores públicos no desempenho de suas funções, bem como considerando a necessidade de adquirir kit de gestante (camisola e bolsa tipo sacola) conforme detalhado no termo de referência, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de acordo com as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo para aquisição dos itens, de acordo com os ditames da Lei 10.520/02 e 8.666/93, que são parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de suas transcrições

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, com validade em conformidade com o caput do art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo "proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação", os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.2.1 Pessoa Jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Bonito de Minas/MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 Pessoa Jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

#### **5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL**

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e

desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.3 Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supra citada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfiado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supra citada Lei Federal.

5.4 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

## **6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES**

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, logo após a conclusão dos procedimentos de credenciamento e mediante recebimento da declaração de conhecimento dos ditames do edital, os sob pena de recusa recebimento dos respectivos envelopes e, conseqüentemente impedimento de participar do certame.

## **7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL**

7.1. O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
PROCESSO LICITATORIO Nº: **047/2019**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **030/2019**  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## **8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1. O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATORIO Nº: **047/2019**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **030/2019**  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cotada em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente o valor unitário para o fornecimento de cada objeto com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado de cada item, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade de cada item, pelo preço unitário, conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referência, e deverá constar ainda o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

**9.1.1 As licitantes participantes deverão apresentar juntamente com o envelope Proposta de Preços, a planilha devidamente preenchida com os valores e as marcas da mercadoria ofertada, gravada em CD ou PEN-DRIVE para lançamento no SOFTWARE.**

**9.1.2 A planilha de proposta encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bonitodeminas.mg.gov.br/licitacoes/>**

**9.1.3 A planilha de proposta apresentada em CD ou PEN-DRIVE deverá obrigatoriamente ter os mesmos valores unitários, total e marcas da proposta de preços apresentada no Anexo I (PLANILHA DO SOFTWARE EXCEL OU WORD).**

9.1.4 Na formalização da proposta deverá ser incluído nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como custo com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com Finanças, alimentação, hospedagem e demais despesas decorrentes considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município de Bonito de Minas), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.2 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

a). O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

### 10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

a) Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria.

c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente quando a atividade assim o exigir.

## **10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.1 De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. nº 6.204/2007, em conformidade com as alterações dada pela Lei Complementar nº 147/2014, uma vez apresentada a declaração de gozo dos benefícios da supra citadas leis e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ata e que se deu a decisão do Pregoeiro em declarar a empresa vencedora da fase de lances, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, onde dada previsibilidade das aulas iniciarem nos primeiros dias do mês de fevereiro, fica prejudicado o direito à prorrogação do prazo.

10.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior (10.2.1), implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

## **10.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):**

a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

## **10.4. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA -(Art. 31):**

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

## 10.5. DECLARAÇÕES DIVERSAS

a) Constituindo representante a “declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos”, conforme modelo do Anexo IV, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro logo após o ato do credenciamento, e na ocorrência de não constituir representante, esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, onde a ausência desta declaração implicará em inabilitação da proponente licitante. Na ocorrência da proponente licitante não constituir representante, o proponente licitante reconhece desde já que estará impedido de protocolar recurso, dada as prerrogativas do art. 4º inciso XVIII as Lei Federal nº 10.520/02.

b). Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação .

c) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº: 02 (dois). Sob pena de inabilitação.

### Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.
2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.
3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmês ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
4. As certidões exigidas nas alíneas “b, c, d, e, f” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.
5. A condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser comprovada mediante apresentação de documento específico, ver modelo no final do edital.

## 11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.2 - Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação;

11.3 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço dos respectivos itens e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado;

11.4- No curso da seção, o autor da oferta de menor preço do respectivo item e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), inferior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

11.5 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o preço dos respectivos itens conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, até o encerramento do julgamento deste;

11.7 - O pregoeiro oficial do Município, convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e as demais em ordem crescente de valor do item em julgamento;

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro oficial do Município, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

11.9 - Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.10 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance sobre o item em julgamento, porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.

11.11 Uma vez concluída a fase de propositura de lances verbais para o fornecimento de todos os itens, conforme previstos no anexo I – termo de referencia e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor total até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no anexo I – termo de referencia e, que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.



11.12 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.11, faculta-se ainda ao pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.13 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.14 Em observância ao previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor preço, para a futura contratação não tiver sido ofertada por Micro Empresa (ME) ou por Empresa de Pequeno Porte (EPP), e houver proposta apresentada por Micro Empresa (ME) ou por Empresa de Pequeno Porte (EPP), até 5% (cinco por cento) superior à proposta de Preço total do item em julgamento, estará configurado como empatada as propostas.

11.15 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.14, proceder-se-á da seguinte forma:

11.15.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada conforme previsto no subitem 11.14, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.15.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta de preço inferior à proposta de menor valor, nos termos dos subitens anteriores, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.15.3 não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.14 e 11.15.1, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referencia, (pela ordem de Preço do item em julgamento), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 cuja proposta de esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.14 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.15.4 No caso de equivalência de valores de percentual de descontos apresentados pelos representantes de Micro-Empresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.15.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, os itens licitados serão adjudicados em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o Preço Unitário apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta, consignados no termo de referencia ou requisição elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.17 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, conforme descrito no anexo I – termo de referencia, ofertar o menor valor, observada qual as prerrogativas da observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 e lei 147/14, que resguarda os benefícios das Mês e EPPs.

11.18 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.18.1 apresentar proposta de percentual de desconto que não atender às exigências deste edital;

11.18.2 apresentar proposta de preço do respectivo item, em julgamento, com valor de manifestamente inexequível.

11.18.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.19 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.20 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.22 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitario, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o inicio da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço do respectivo item.

11.23 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de copia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.24 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição.

11.25 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e com a Lei Complementar nº 147/14a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogado a critério do Pregoeiro Oficial do Município, por uma única vez e por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro Oficial do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, onde:

11.25.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.25.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.25), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.26 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão presencial; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

11.27 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.28 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara o menor preço no julgamento, apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório/edital, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município os respectivos itens correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.30 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

## **12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA**

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recusais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Bom Jesus, 75, Centro, Bonito de Minas-MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

### **13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO**

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

#### **14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de 01 (um) ano conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento), para que esta identifique o licitante vencedor, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou seja, entidade de outra Administração Pública, isentando o Município de Bonito de Minas/MG de qualquer co-responsabilidade decorrente da futura contratação, conforme detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

14.3 Conforme descrito no subitem anterior, caberá à empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não no celebração de contrato com o “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que a prestação dos serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos e valores registrados na “Ata de Registro de Preços”.

#### **15. DAS MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

##### **15.1 Da minuta da ata de registro de preços**

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

15.1.2 As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.3 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de outubro de 2013.

##### **15.2 Da minuta Do Contrato Administrativo**

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bonito de Minas/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado na sua proposta de preço apresentada no ato da abertura do certame, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de ata de registro de preços e na minuta de contrato administrativo.

16.2. Após assinatura da ata de registro de preços e na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções descritas na respectiva ata de registro de preços bem como no que couber as detalhadas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme detalhado subitem 16.3.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á à Adjudicatária nas seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de Preços”, ou no eventual contrato administrativo, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário ou a terceiros.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global registrado na ata de registro de preços ou no contrato administrativo, sem prejuízo do seu cancelamento quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

## 17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento das despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes rubricas:

FICHA	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	NATUREZA
276	5.1.1.10.122.17.203 7.33903000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC DE SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO
150	4.1.1.12.122.2.2026. 33903000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO
864	10.1.1.15.122.2.210 3.33903000	MANUT. SERVIÇOS ADMIN. SEC. TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E SERV.URBANOS	MATERIAL DE CONSUMO
705	7.1.2.27.812.39.208 0.33903000	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS E LAZER	MATERIAL DE CONSUMO
83	3.1.1.4.122.2.2014.3 3903000	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	MATERIAL DE CONSUMO
551	6.1.1.8.122.2.2063.3 3903000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MATERIAL DE CONSUMO

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § ° do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de outubro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(.....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

## 18 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

### 18.1 Da Administração

18.1. Emitir através do Departamento de Compras em atendimento à solicitação da respectiva secretaria requisitante, ordem de serviços detalhando as características do objeto.

18.2. O pagamento concernente às despesas decorrentes das prestações dos serviços será realizado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data da emissão da nota fiscal/ fatura devidamente empenhada.

18.3. Uma vez tratar de quantitativos estimados, não se obriga ao Município Contratante na obrigação de contratar nem tão pouco pagar os valores estimados na ata de registro de preços nem tão pouco no eventual contrato administrativo e sim obriga-se ao pagamento tão somente por conta dos serviços efetivamente prestados e que decorreram de ordem de serviços devidamente assinada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

18.4 A Administração se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer prestação de serviços se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, devendo a Adjudicatária reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao próprio Município, bem como a terceiro.

18.5 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais.

## **19 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

19.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá dar início na prestação dos serviços imediatamente após recebimento de cada ordem de serviço emitida pelo Departamento de Compras em atendimento à solicitação emanada de cada secretaria interessada na prestação dos serviços objeto desta licitação, em observância no que couber ao descrito no anexo I – termo de referência, em conformidade com o teor deste instrumento convocatório/edital, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;

19.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer co-responsabilidade;

19.3 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de eventuais contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

19.5 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Bonito de Minas/MG, sob qualquer pretexto, em face da prestação dos serviços objeto da presente licitação;

19.6 Será objeto de emissão de nota fiscal específica para cada serviço prestado em conformidade com as exigências do fisco municipal, anexando à mesma cópia das ordens de serviços, cópia do atestado de óbito e cópia da planilha de controle de eventual quilometragem percorrida.



19.7 A proponente licitante, reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a realizar a prestação dos serviços registrado em sua ata de registro de preços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito no anexo I – termo de referencia e no anexo II - minuta da ata de registro de preços e ou anexo III minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.8. Fica vedada ainda à futura contratada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Bonito de Minas-MG, sob qualquer pretexto, em face da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

19.9 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços fica obrigada a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de outubro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos do objeto licitado, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

## **20. DA RESCISÃO**

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 O Contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **22. DA NOVAÇÃO**

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

23.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

## **24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO**

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de outubro de 2013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, respeitado qual seja o estabelecido no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de outubro de 2013.

## **25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços e ou do eventual Contrato Administrativo.

## **26. DOS CASOS OMISSOS**

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## **28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

## **29. DOS ANEXOS**

29.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

29.1.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

29.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;

29.1.4. Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;

29.1.5. Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

29.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

29.1.7 Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento;

29.1.8 Anexo VIII – Modelo de declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;

29.1.9 Anexo IX – Modelo de Proposta de Preços.

## **30. DO FORO**

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.



Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através email [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) ou diretamente na sede do Município Praça Bom Jesus, 75 – Centro – CEP 39490-000 – Centro – Bonito de Minas - MG, nos horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas – Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 26 de agosto de 2019.

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Decreto Municipal nº: 710, de 03.01.2019

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de uniformizar servidores públicos no desempenho de suas funções, considerando a necessidade de disponibilizar lençol para forrar camas/macas instaladas nas UBS e no Centro de Saúde, disponibilizar, boné, jalecos e camisetas e outras vestimentas para uso de servidores públicos, bem como considerando a necessidade de adquirir kit de gestante (camisola e bolsa tipo sacola), justifica-se a contratação dos serviços de terceiros com habilidade no ramo de confecções para a prestação dos serviços, conforme detalhado no termo de referência.

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de confecções, para prestação de serviços de mão de obra, incluso tecidos e aviamentos, objetivando a confecção de uniformes para uso dos funcionários lotados nas secretarias que compõe a esfera administrativa municipal, bem como lençol para forrar camas/macas instaladas nas UBS e no Centro de Saúde, disponibilizar, boné, jalecos e outras vestimentas para uso de servidores públicos no desempenho de suas funções, bem como considerando a necessidade de adquirir kit de gestante (camisola e bolsa tipo sacola) conforme detalhado no termo de referência, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”.

### 1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	UND	100	BOLSA/MOCHILA, CONFECCIONADA EM LONA NA COR PRETO/AZUL, NAS SEGUINTE MEDIDAS: 31X37X20 (A X I X F); COMPOSTA DE 03 DIVISÓRIAS INTERNAS; COSTURA COM REFORÇO (COM ACABAMENTO EM VIÉS DE POLIPROPILENO), CANTOS ARREDONDADOS, SENDO UMA DIVISÓRIA COM COMPARTIMENTOS PARA DOSADORES DE 01 BOLSO FRONTAL SANFONADO. ALÇAS EM DUAS POSIÇÕES (MOCHILA E BOLSA). APLICAÇÃO NA LOGOMARCA EM SILK	82,00	8.200,00
02	UND	100	BONÉ, EM BRIM PRETO/AZUL MODELO AMERICANO COM ABAS SANDUICHE E FECHO DE FIVELA. APLICAÇÃO DA LOGOMARCA EM SILK .	30,00	3.000,00
03	UND	100	CALÇA BRIM GROSSO, COM SLOGAN SILKADO OU SUBLIMADO, CONTENDO 03 BOLSOS, ELÁSTICO E CADARÇO, COM TAMANHO E CORES DIVERSAS	49,00	4.900,00
04	UND	400	CAMISETA GOLA “V” COM SLOGAN SILKADO OU SUBLIMADO NA MANGA, FRENTE E COSTA, MANGA CURTA, MALHA PV EM CORES VARIADOS E TAMANHO DIVERSOS.	27,33	10.932,00
05	UND	400	CAMISETA GOLA POLO COM BOLSO E SLOGAN SILKADO OU SUBLIMADO NA MANGA, FRENTE E COSTA, MANGA CURTA, MALHA PV EM CORES VARIADOS E TAMANHO DIVERSOS.	31,50	12.600,00
06	UND	400	CAMISETA GOLA POLO COM BOLSO E SLOGAN SILKADO OU SUBLIMADO NA MANGA, FRENTE E COSTA, MANGA LONGA, MALHA PV EM CORES VARIADOS E TAMANHO DIVERSOS.	34,00	13.600,00
07	UND	400	CAMISETA GOLA REDONDA COM SLOGAN SILKADO OU SUBLIMADO NA MANGA, FRENTE E COSTA, MANGA CURTA, MALHA PV EM CORES VARIADOS E TAMANHO DIVERSOS.	28,50	11.400,00



705	7.1.2.27.812.39.208 0.33903000	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS E LAZER	MATERIAL DE CONSUMO
83	3.1.1.4.122.2.2014.3 3903000	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	MATERIAL DE CONSUMO
551	6.1.1.8.122.2.2063.3 3903000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MATERIAL DE CONSUMO

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM dado que conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de outubro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(.....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

### 3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços de mão de obra e/ou aquisição de materiais para contratações futuras da Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado a proponente licitante, detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futuros serviços e ou aquisições de materiais através ordens de compras específicas, limitados aos valores por estes previstos.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus bens ou serviços contratados.

3.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.

3.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito da Administração, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar os quantitativos dentro dos limites estabelecidos no art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de outubro de 2013, que assim descreve:

*Art. 22 (omissis)*

*(...)*

*§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

3.10 Conforme descrito no subitem 3.9, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Bonito de Minas, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento).

3.11 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento” deverá:



3.11.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

3.11.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.11.3 O “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”, em observância ao descrito no subitem 3.11.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

3.12 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento)”, acompanhada da nota fiscal que ensejou a propositura de preços quando do desfecho do certame bem como acompanhado da última nota fiscal que ensejou a prestação de serviços do insumo com novo preço, o “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento” através do Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento) em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de outubro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

3.12.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 3.12, desde que este a Adjudicatária tenha atendida todas as ordens de serviços encaminhadas pelos requisitantes que integram a administração do Município de Bonito de Minas.

3.12.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.12, o “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento” em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitantes que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Julgamento” onde após o desfecho será celebrada nova “Ata de Registro de Preço” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

3.13 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento), relatando o ocorrido, onde o citado Órgão, buscando o cumprimento dos ditames legais revogará o item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

3.14 Na opção do cancelamento do item ou dos itens registrados na a “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.15 A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento na prestação de serviços e ou fornecimento, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

3.16 A “Adjudicatária” terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

3.16.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.16.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

3.16.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”, obedecida as regras detalhadas no item 3.12.2.

3.17 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.18 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.19 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito do Município de Bonito de Minas, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.20 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de serviço e ensejar retardamento na entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

#### **4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

4.1. As partes (Administração Pública e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02 ao Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e demais cominações legais, para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

#### **5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

5.3 As solicitações de serviços devidamente registrado na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica emitida pelo Departamento de Compra bem como nota de empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam o cumprimento inarredável das obrigações.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/932.

5.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada formalmente pela Administração, em assinar a Ata de Registro, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência, e na minuta do eventual contrato administrativo.

## **6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.2 Considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja o valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

6.3 O Contrato Administrativo poderá ter os quantitativos quando requisitados de forma parcial pelo “Órgão Gerenciador”, ser objeto de simples emissão por (ordem de compra e ou nota de empenho) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de entrega imediata e e ou prestação integral dos serviços.

6.5 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência, na minuta da Ata de Registro de Preços.

## **7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

7.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviços/compra.

7.2 Os pagamentos à Contratada ou Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio da emissão da ordem de serviços e de simples aceite na nota fiscal por servidor do Município.

7.3 Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas, será objeto de emissão de nota fiscal para cada serviço realizado, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com a ordem de serviços e em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4 A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Adjudicatária/Contratada dará ao Município de Bonito de Minas, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de serviços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços e ou aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

9.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

9.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço e ou de compra.

9.6 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

9.7 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

9.9 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

9.10 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.11 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**

10.1 Dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento de ordem formal emitida pela Secretaria Requisitante, onde não há que se falar em prestação de serviços em desconformidade com o detalhado na ordem de serviço, independentemente de custeio de despesas complementares por terceiros.

10.2 A Contratada deverá disponibilizar a entrega dos objetos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ordem de serviço, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Município através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sob pena de incorrer em penalidades legais, em decorrência do não cumprimento do prazo de entrega.

10.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Bonito de Minas, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.

10.4 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.5 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

10.6 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções imediatamente, sem qualquer custo adicional ao Município de Bonito de Minas.

10.7 Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços e ou em eventuais Contratos Administrativos ou outros que venham a ser fixados pelo Município de Bonito de Minas.

10.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Bonito de Minas, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

10.9 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, durante a sua execução.

10.10 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Bonito de Minas, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

10.13 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Bonito de Minas de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.

10.14 A futura contratada deverá avocar para si todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como custo com mão de obra, acréscimos de encargos sociais e trabalhistas, tecidos e demais materiais que se fizerem necessárias, isentando o Município de quaisquer despesas adicionais

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a futura Ata de Registro de Preço ou o futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor global identificado na sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, sujeitando ainda as demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na Ata de Registro de Preços e ou na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.1 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 26 de agosto de 2019.

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Decreto Municipal nº: 710, de 03.01.2019



## ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO N°: 047/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°: 030/2019

### PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n°: 01.612.493/0001-83, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Pedro Pires da Rocha, .....(qualificar).....- Centro – Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**” e de outro lado (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “**Ata de Registro de Preços**”, resolvem em comum acordo registrar os preços conforme detalhado em sua proposta reformulada pós lances para a contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de confecções, para prestação de serviços de mão de obra, incluso tecidos e aviamentos, objetivando a confecção de uniformes para uso dos funcionários lotados nas secretarias que compõe a esfera administrativa municipal, bem como lençol para forrar camas/macas instaladas nas UBS e no Centro de Saúde, disponibilizar, boné, jalecos e outras vestimentas para uso de servidores públicos no desempenho de suas funções, bem como considerando a necessidade de adquirir kit de gestante (camisola e bolsa tipo sacola), conforme descritos na cláusula primeira, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 047/2019 – Pregão Presencial nº 030/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, bem como em observância ao teor do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de outubro de 2013, em observância ainda ao teor da justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de uniformizar servidores públicos no desempenho de suas funções, considerando a necessidade de disponibilizar lençol para forrar camas/macas instaladas nas UBS e no Centro de Saúde, disponibilizar, boné, jalecos e camisetas e outras vestimentas para uso de servidores públicos, bem como considerando a necessidade de adquirir kit de gestante (camisola e bolsa tipo sacola), justifica-se a contratação dos serviços de terceiros com habilidade no ramo de confecções para a prestação dos serviços, conforme detalhado no termo de referência.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de confecção correspondente aos objetos descritos nos itens (..... detalhar o item e o valor unitário.....), em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao detalhado no termo de referência – anexo I e em observância ainda aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós-lances, de acordo com as determinações da lei federal de licitação nº 8.666/93, e de acordo com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de outubro de 2013, instrumentos estes que são partes integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento) do Município de Bonito de Minas-MG, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances, conforme descrito na cláusula quarta, podendo os valores/quantitativos ser aditados somente para diminuição em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de outubro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, vedado acréscimos.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

### CLAUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1 Pela efetiva prestação de eventual serviços detalhado na cláusula primeira, a **Administração** pagará à Adjudicatária o valor global estimado em R\$ ..... (.....), para a prestação dos serviços de confecção, em observância aos quantitativos e valores descritos abaixo.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL

### CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A **Adjudicatária** só estará autorizada a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, mediante recebimento da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Compras mediante solicitação da respectiva secretaria requisitante, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência que é parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 A **Adjudicatária** reconhece desde já que não poderá suspender a prestação dos serviços objeto desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

### CLAUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de serviços emitida pelo Departamento de Compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO





7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da prestação dos serviços será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço..

8.1 A adjudicatária se obriga a aceitar somente as prerrogativas de supressões conforme prerrogativas do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, vedada acréscimos de quantitativos em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de outubro de 2013.

8.2 Eventuais atrasos no cumprimento do prazo da obrigação, será aplicada à Adjudicatária, detentora da “Ata de Registro de Preços”, as sanções administrativas previstas no art. 86 da Lei 8.666/93, no instrumento convocatório/edital e no anexo I-termo de referencia e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante desta “Ata de Registro de Preços” e em observância ao detalhado na clausula seguinte.

### **CLAUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global da sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo declino na qualidade da prestação dos serviços, a Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços, estará sujeita em multa pecuniária de 5% (cinco por cento) do valor global estimado na ata de registro de preços ou no eventual contrato administrativo que vier a ser celebrado.

9.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado na Ata de Registro de Preços ou no eventual contrato administrativo, na ocorrência de reincidência no descumprimento das obrigações avençadas;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Bonito de Minas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DOS RE-ALINHAMENTO DE PREÇOS**



10.1 Não será objeto de realinhamento de preços para a prestação dos serviços objeto desta licitação, independentemente de aumento de combustível autorizado pelo Órgão Federal Controlador.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

12.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços.

12.3 Através da Autoridade Máxima Municipal, notificar extrajudicialmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço e ou de compra.

12.6 Expedir, por meio da Secretaria Requisitante, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

12.7 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

12.8 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;



12.10 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

12.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**

13.1 Dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento de ordem formal emitida pelo Departamento de Compras do Município, em atendimento à solicitação da secretaria requisitante, onde não há que se falar em prestação de serviços e ou fornecimento de uniformes em desconformidade com o detalhado na ordem de serviço, independentemente de custeio de despesas complementares por terceiros.

13.2 Cumprir com celeridade a obrigação de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

13.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Bonito de Minas, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.

13.4 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e, honorários advocatícios.

13.5 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções imediatamente, sem qualquer custo adicional ao Município de Bonito de Minas.

13.6 Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços e ou em eventuais Contratos Administrativos ou outros que venham a ser fixados pelo Município de Bonito de Minas.

13.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Bonito de Minas, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

13.8 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, durante a sua execução.

13.9 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Bonito de Minas, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



13.10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Bonito de Minas de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e, justificado pela **Administração**;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata de registro de preços deverá ser formulada, com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 A vigência desta “Ata de Registro de Preços” será de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e encerrar-se-á no dia.

15.2 Em observância ao teor do descrito no supra citado dispositivo a “Ata de Registro de Preços” não terá sua vigência prorrogada.

#### **CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

#### **CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO**



17.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas .....de .....de .....

José Pedro Pires da Rocha  
Prefeito Municipal  
ADMINISTRAÇÃO

Nome  
Empresa  
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: ...../.....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 047/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 030/2019

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75, Centro, Bonito de Minas-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Pedro Pires da Rocha, .....(qualificar).....- Centro – Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro a empresa.....(qualificar) a seguir denominada “**Contratada**” resolvem em comum acordo registrar os preços conforme detalhado em sua proposta reformulada pós lances para a contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de confecções, para prestação de serviços de mão de obra, incluso tecidos e aviamentos, objetivando a confecção lençol para forrar camas/macas instaladas nas UBS e no Centro de Saúde, disponibilizar, boné, jalecos e camisetas e outras vestimentas para uso de servidores públicos no desempenho de suas funções e atividades na área de saúde, bem como considerando a necessidade de adquirir kit de gestante (camisola e bolsa tipo sacola), conforme descritos na cláusula primeira, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 047/2019 – Pregão Presencial nº 030/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, bem como em observância ao teor do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de outubro de 2013, em observância ainda ao teor da justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes.

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de uniformizar servidores públicos no desempenho de suas funções, considerando a necessidade de disponibilizar lençol para forrar camas/macas instaladas nas UBS e no Centro de Saúde, disponibilizar, boné, jalecos e camisetas e outras vestimentas para uso de servidores públicos, bem como considerando a necessidade de adquirir kit de gestante (camisola e bolsa tipo sacola), justifica-se a contratação dos serviços de terceiros com habilidade no ramo de confecções para a prestação dos serviços, conforme detalhado no termo de referência

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de confecção de uniformes correspondente aos objetos descritos nos itens (..... detalhar o item, os quantitativos e o valor unitário.....), em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao detalhado no termo de referência – anexo I e em observância ainda aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós-lances, de acordo com as determinações da lei federal de licitação nº 8.666/93, e de acordo com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de outubro de 2013, instrumentos estes que são partes integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

## 2.1. Dos preços

2.1.1. O **Contratante** pagará ao contratado, a importância global estimada em R\$ .....  
(.....) objeto da prestação do serviço descrito na cláusula primeira.

## 2.2. Do Pagamento

2.2.1. O pagamento concernente às despesas decorrentes das prestações dos serviços será realizado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data da emissão da nota fiscal/ fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço.

2.2.2. Os quantitativos constantes do anexo I-termo de referência e na proposta reformula pós -lances, são estimados, diante disto o valor constante no subitem 2.1.1, é também estimado portanto não se obriga ao **Contratante** ao pagamento do valor lá previsto, e sim o valor oriundo das ordens de serviços e consequentemente aos valores das notas fiscais efetivamente emitidas em conformidade com o descrito nas respectivas ordens de serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 A dotação orçamentária para atendimento das despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes rubricas:

FICHA	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	NATUREZA
276	5.1.1.10.122.17.203 7.33903000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC DE SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO
150	4.1.1.12.122.2.2026. 33903000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO
864	10.1.1.15.122.2.210 3.33903000	MANUT. SERVIÇOS ADMIN. SEC. TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E SERV.URBANOS	MATERIAL DE CONSUMO
705	7.1.2.27.812.39.208 0.33903000	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS E LAZER	MATERIAL DE CONSUMO
83	3.1.1.4.122.2.2014.3 3903000	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	MATERIAL DE CONSUMO
551	6.1.1.8.122.2.2063.3 3903000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato administrativo terá a vigência o período de .....(.....) a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

4.2 Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os quantitativos não ultrapasse os quantitativos registrado na ata de registro de preços, dada as vedações de acréscimos previstos pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de outubro de 2013.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato administrativo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de confecção, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas buscando melhoria da qualidade dos serviços.

6.3. Providenciar os pagamentos a **Contratada** no prazo pactuado na clausula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devidamente credenciado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Dar início na prestação dos serviços de confecção, imediatamente após assinatura do contrato administrativo, mediante recebimento da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Compras, em atendimento à solicitação da secretaria requisitante, em estrita observância das condições previstas no instrumento licitatório/edital, em observância ao o detalhamento no anexo I – termo de referência, objetivando atendimento dos serviços públicos, e em conformidade com o valor da proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances e de com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são partes integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo praticados por seus funcionários, em decorrência da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ao Município o direito de rever durante a vigência da ata de registro de preços ou do presente contrato administrativo, os valores descritos na proposta revisada pós-lances e que decorreram da contratação, sujeitando-se a redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.





9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos serviços quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002;

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.



### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. É de total responsabilidade do Contratante efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, ..... de ..... de .....

José Pedro Pires da Rocha  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 047/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 030/2019

**DECLARAÇÃO**

Para efeito da licitação em epigrafe o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **“Declara”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 047/2019 – Pregão Presencial nº 030/2019, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame.
- b) No tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos.
- c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG.
- d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação.
- e) Não obstante declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário  
CPF nº: >>>

**Observações:** Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.



## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 030/2019

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de confecções, para prestação de serviços de mão de obra, incluso tecidos e aviamentos, objetivando a confecção de uniformes para uso dos funcionários lotados nas secretarias que compõe a esfera administrativa municipal, bem como lençol para forrar camas/macac instaladas nas UBS e no Centro de Saúde, disponibilizar, boné, jalecos e outras vestimentas para uso de servidores públicos no desempenho de suas funções, bem como considerando a necessidade de adquirir kit de gestante (camisola e bolsa tipo sacola) conforme detalhado no termo de referência, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”.

### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº (02), sob pena de inabilitação.



## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 030/2019

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de confecções, para prestação de serviços de mão de obra, incluso tecidos e aviamentos, objetivando a confecção de uniformes para uso dos funcionários lotados nas secretarias que compõe a esfera administrativa municipal, bem como lençol para forrar camas/macas instaladas nas UBS e no Centro de Saúde, disponibilizar, boné, jalecos e outras vestimentas para uso de servidores públicos no desempenho de suas funções, bem como considerando a necessidade de adquirir kit de gestante (camisola e bolsa tipo sacola) conforme detalhado no termo de referência, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”.

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

-----  
Assinatura do Declarante

**Observação:** Esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

## ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 047/2019 – Pregão Presencial nº 030/2019, que tem como objeto a seleção de proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de confecções, para prestação de serviços de mão de obra, incluso tecidos e aviamentos, objetivando a confecção de uniformes para uso dos funcionários lotados nas secretarias que compõe a esfera administrativa municipal, bem como lençol para forrar camas/macas instaladas nas UBS e no Centro de Saúde, disponibilizar, boné, jalecos e outras vestimentas para uso de servidores públicos no desempenho de suas funções, bem como considerando a necessidade de adquirir kit de gestante (camisola e bolsa tipo sacola) conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência, vedado sub-estabelecimento de poderes.

Local/Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante  
(Reconhecer firma em cartório)

**Observação:** Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de confecções, para prestação de serviços de mão de obra, incluso tecidos e aviamentos, objetivando a confecção de uniformes para uso dos funcionários lotados nas secretarias que compõe a esfera administrativa municipal, bem como lençol para forrar camas/macas instaladas nas UBS e no Centro de Saúde, disponibilizar boné, jalecos e outras vestimentas para uso de servidores públicos no desempenho de suas funções, bem como considerando a necessidade de adquirir kit de gestante (camisola e bolsa tipo sacola) conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”.

**DECLARAÇÃO**

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como estando apta para gozar dos benefícios da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e, não obstante estou ciente dos termos do instrumento convocatório/edital e me comprometo a cumprir e respeitar.

Local/Data....., ... de ..... de.....

Nome:>

CPF:>

**(Reconhecer firma)**

**Observação:** A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14, deverá anexar esta declaração junto com a proposta comercial de preços e enfeixar no envelope n.º 01.







## PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATORIO E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **047/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **030/2019**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de confecções, para prestação de serviços de mão de obra, incluso tecidos e aviamentos, objetivando a confecção de uniformes para uso dos funcionários lotados nas secretarias que compõe a esfera administrativa municipal, bem como lençol para forrar camas/macac instaladas nas UBS e no Centro de Saúde, disponibilizar, boné, jalecos e outras vestimentas para uso de servidores públicos no desempenho de suas funções, bem como considerando a necessidade de adquirir kit de gestante (camisola e bolsa tipo sacola) conforme detalhado no termo de referência, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, o instrumento licitatório e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 047/2019 – Pregão Presencial nº: 030/2019.

NOME:.....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE (.....) - ( )

LOCAL/DATA....., ..... de .....de .....

.....  
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)  
CPF nº: .....



## AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº: **047/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **030/2019**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilitação no ramo de confecções, para prestação de serviços de mão de obra, incluso tecidos e aviamentos, objetivando a confecção de uniformes para uso dos funcionários lotados nas secretarias que compõe a esfera administrativa municipal, bem como lençol para forrar camas/macacões instaladas nas UBS e no Centro de Saúde, disponibilizar, boné, jalecos e outras vestimentas para uso de servidores públicos no desempenho de suas funções, bem como considerando a necessidade de adquirir kit de gestante (camisola e bolsa tipo sacola) conforme detalhado no termo de referência, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Preço Unitário**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 12/09/2019 até às 09:00 horas**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 12/09/2019 às 09:00 horas**

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do email [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) ou diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das ( 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas) – Departamento de Licitações

Publique-se para conhecimento público

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, 29 de agosto de 2019

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Decreto Municipal nº: 710, de 03.01.2019